

OF 041/2021

À

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE.
Departamento de Compras e Licitações.

COLETA DE PREÇOS N°. 027/2021

A SLS – HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 10.620.279/0001-60. Por intermédio de seu representante legal, o Sr. Samir Fernandes, portador do CPF: 866.498.419-00, na qualidade de participante da **coleta de Preços N°. 027/2021**, vem **INTERPOR RECURSO** em face da Decisão proferida, de sagrar vencedora do processo a empresa **Ambientalis Análises de Ambientes CNPJ 06.164.913/0001-20**. Conforme razões a seguir.

Do objeto do edital:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados **de calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais** (ECLs) à FAHECE.

DOS FATOS:

Com base no princípio da vinculação ao edital (análogo ao presente Termo de Referência)¹, a **SLS - HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME** vem, por meio desse recurso, demonstrar que TODAS as regras estabelecidas para a tomada de preço 027/2021 devem ser cumpridas e respeitadas por TODOS os participantes, sob pena de estarem infringindo os princípios da justa concorrência, da vinculação ao Edital, da legalidade, da eficiência e do melhor interesse público.

As regras do citado documento (tomada de preço 027/2021) são bastante claras ao exigir que a qualificação técnica deva ser **especializada**, para o cumprimento adequado dos serviços a serem contratados **de calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais**.

“7.21.10. Pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente, de que a empresa já realizou serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e qualificação térmica em equipamentos Serviços de Hemoterapia, sendo executados de forma satisfatória.”

O documento solicitado no item 7.21.10 chama-se Acervo Técnico é pautado por um rito que começa na emissão de ART para um contrato em execução, para a emissão da ART o Engenheiro responsável faz a emissão deste documento junto ao CREA que fiscaliza se as informações passadas pelo engenheiro são pertinentes à área de formações deste profissional, e se a empresa esta autorizada a prestar serviços nesta área, somente após esta conferência por parte do CREA a ART é liberada. Passado o prazo determinado na ART (para contratos de serviços continuados como o objeto do contrato deve ser de no mínimo 1 ano), a referida ART pode ser solicitado o Acervo técnico que deve ser seguido do atestado de capacidade técnica emitido pelo cliente demonstrando a satisfação ao cumprimento do contrato.

O Termo de Referência da tomada de preço citado traz as seguintes exigências NÃO cumpridas pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes:

*7.21.10. Pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente, de que a empresa **já realizou serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e qualificação térmica em equipamentos Serviços de Hemoterapia**, sendo executados de forma satisfatória.*

Dos fundamentos da arguição:

1) A empresa Ambientalís **não tem capacitação técnica** para executar o objeto do Termo de Referência, mesmo porque esta empresa atua nas áreas de “ Avaliação da Qualidade do Ar, Análises de Águas, Análises Acústicas, Metrologia, Auditorias e Consultorias nos sistemas de refrigeração atendendo clientes públicos e privados de diversos segmentos, de acordo com as legislações vigentes” como se extrai de uma visita ao site da empresa.

A recorrida não APRESENTOU ATESTADO TÉCNICO capaz de comprovar a sua qualificação técnica na execução do objeto do Termo de Referência 027/2021 (serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e qualificação térmica em equipamentos Serviços de Hemoterapia).

Também a Engenheira responsável não apresentou documento emitido pelo órgão de classe que comprovasse sua habilidade técnica na execução do objeto do Termo de Referência em análise.

2) A profissional de engenharia habilitada pela recorrida para executar a obra é uma ENGENHEIRA QUÍMICA, com qualificação técnica TOTALMENTE INCOMPATÍVEL COM os serviços de **calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais.**

As competências da referida profissional Engenheira CAMILA TORQUATO NÃO SÃO CONDIZENTES COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA 027/2021.

A citada profissional é ENGENHEIRA QUÍMICA, não sendo apta a fazer manutenção de qualquer espécie em equipamentos médico laboratoriais, sobretudo em tempos de pandemia, quando todos os recursos devem estar em perfeitas condições e disponíveis para o combate da doença e para a PRESERVAÇÃO DE VIDAS.

Segundo o CREA-PR (2021),

*As instituições de saúde, como hospitais e clínicas, operam com máxima capacidade desde o início da pandemia. Para evitar a interrupção do atendimento por falhas nos equipamentos, as manutenções odonto-médico-hospitalares são realizadas por **Engenheiros Mecânicos** e **Eletricistas** em todo o Estado (CREA-PR, disponível em: <<https://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/32571>> acesso em 26/05/2021).*

Uma profissional com habilidades em engenharia química NUNCA SERÁ CAPAZ de consertar ou fazer **manutenção corretiva, preventiva, calibração e qualificação térmica em equipamentos clínicos laboratoriais**. Se faz necessário profissional com habilidades específicas em manutenção, calibração e qualificação técnica em equipamento **ELETROELETRÔNICOS**.

Ainda segundo o CREA do Paraná:

*As manutenções realizadas em hospitais e clínicas podem ser preditivas, preventivas e corretivas. A melhor forma é a preditiva, pois nela é possível agendar as interrupções e **reduzir desmontagens desnecessárias nos equipamentos**. O Crea-PR alerta que tanto a instalação quanto a manutenção dos equipamentos deve **ser feita por empresas especializadas, com profissionais capacitados que atuam para o funcionamento correto dos aparelhos, buscando a segurança dos pacientes e das equipes** (grifo nosso) (CREA-PR, disponível em: <<https://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/32571>> acesso em 26/05/2021).*

Dessa forma, ações periódicas de aferição, calibração, manutenção e medição devem obedecer a normas e procedimentos previstos na legislação e ser realizadas **por profissionais capacitados tecnicamente** para a função.

*Os profissionais aptos a realizar esse tipo de serviço, respeitando as limitações legais de suas respectivas formações e resoluções vigentes, são os **engenheiros mecânicos-eletricistas, engenheiros eletricitas**, além de engenheiros de operação, tecnólogos e técnicos das modalidades eletrotécnica, eletrônica ou manutenção em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos CREA-PR, disponível em: <<https://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/32571>> acesso em 26/05/2021).*

Portanto, os engenheiros, assim como outros profissionais, devem respeitar as limitações legais de suas respectivas formações, não podendo um ENGENHEIRO QUÍMICO, atuar na **calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais**.

Não pode uma **ENGENHEIRA QUÍMICA assinar uma ART** de um equipamento **ELETROELETRÔNICOS**.

Num cenário ideal, por trás de cada equipamento eletrônico dentro de hospital, clínica ou laboratório, deveria estar um profissional de engenharia clínica. Seu papel,

entre outros, é apoiar a equipe médica no atendimento ao paciente, através do controle técnico e de manutenção.

DO DIREITO

Tanto na Lei 8.666/93, quanto na Lei 13.033/2016, o Acervo Técnico do participante deverá atender ao Edital (ou Termo de Referência), em obediência à vinculação ao Edital. Apesar de ser menos explicativa, a Lei 13.303 deve ser conjugada com os princípios Constitucionais da Eficiência, da Legalidade, do respeito ao Edital e do melhor interesse público, priorizando constatações eficientes, qualificadas, e técnicas, para que não haja desperdício do dinheiro público, sobretudo em tempos de pandemia.

Portanto, todas as legislações trazem a importância da capacitação técnica necessária para que se execute o objeto do Edital ou do Termo de Referência.

Tais exigências devem constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Importante novamente reiterar que a Empresa Recorrida não apresenta capacidade técnica capaz de executar o serviço objeto do Termo de Referência, violando as legislações citadas e o princípio da vinculação ao Edital.

Nem o acervo técnico da pessoa jurídica e nem do profissional em engenharia são compatíveis com o objeto da presente TOMADA DE PREÇO n.027/2021.

Além disso, esclarecemos que a exigência de qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível.

*[...] a exigência de qualificação técnica das **licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração** em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível e, além do mais, a exigência editalícia tem sua legalidade pacificada no Acórdão 2326/2019 do*

TCU. (grifo nosso). (Acórdão 2326/2019 Plenário. Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Portanto, a calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais devem ser realizados por profissionais familiarizados com a ENGENHARIA CLÍNICA, com profissionais que atuam nesse ramo há vários anos, que deram suporte para diversos hospitais durante toda a pandemia e que conhecem como ninguém o objeto do citado Termo de Referência, como ocorre com a SLS Hospitalar.

A empresa SLS Hospitalar (aqui recorrente) possui engenheiros altamente qualificados para executar o serviço de calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais, possibilitando:

- Que a equipe técnica do laboratório trabalhar com o mínimo de paradas da produção, atingindo as metas de produtividade preconizadas, dentro das especificações de qualidade estabelecidas;
- Garantir a disponibilidade da função dos equipamentos e das instalações para atender às necessidades de geração de exames com confiabilidade e segurança, preservando o meio ambiente e possibilitando custos adequados;
- Fazer a manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais;
- A engenharia clínica eficiente permite que os investimentos sejam controlados e melhor direcionados. Da mesma forma, é possível planejar os custos de manutenção, evitando gastos indesejados.
- A manutenção adequada e regular de equipamentos médicos e laboratoriais significa que os profissionais de saúde podem ter certeza de que seus equipamentos são esterilizados, seguros e com leituras adequadas e indicadores confiáveis de saúde.
- Uma boa manutenção e monitoramento dos equipamentos, atribuições as quais a SLS Hospitalar é especialista, reduz custos, aumenta a segurança e a vida útil do equipamento

Por essa e outras razões, a **empresa SLS Hospitalar** entende que a empresa recorrida não apresenta capacidade técnicas suficientes para executar o objeto do Termo de Referência n. 027/2021, não atendendo as EXIGÊNCIAS DA TOMADA DE PREÇO, sendo, portanto, INABILITADA para atender a todas as exigências técnicas e violando OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA, além dos princípios da VINCULAÇÃO AO EDITAL E O MELHOR INTERESSE PÚBLICO, pois

poderá trazer evidentes prejuízos ao erário e até mesmo à vida (por tratar de equipamentos ligados à saúde), sobretudo em meio a uma pandemia.

2. Engenheiros aptos à execução do objeto do Termo de Referência

A CEEE (Câmara Especializada de Engenharia Elétrica) orienta que as atividades de **projeto, fabricação, instalação, manutenção, calibração, aferição e ajustes desses equipamentos** devem estar a cargo de pessoa física ou jurídica devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional um **engenheiro mecânicos-eletricista ou engenheiro eletricista**, além de **engenheiros de operação, tecnólogos e técnicos das modalidades eletrotécnica, eletrônica ou manutenção em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos** (CREA-PR, disponível em: <<https://www.creapr.org.br/ws/arquivos/3144#:~:text=Os%20profissionais%20aptos%20a%20realizar,das%20modalidades%20eletrot%C3%A9cnica%20e%20eletr%C3%B4nica%20ou>> acesso em 26/05/2021).

3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal

E ainda, além da falta de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a recorrida não atende novamente ao Termo de Referência 027/2021, no momento em que a exigência do item 7.21.6 não é atendida pela mesma.

*“7.21.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.**”*

No item supracitado, o Termo de Referência exige a apresentação de prova de inscrição municipal ou estadual que seja compatível com o objeto do termo de referência, como não consta no CNPJ e também no CREA-SC as atividades pertinentes ao objeto do termo de referência, logo não irá constar no documento exigido acima. Lembramos que **a SLS Hospitalar não teve acesso a documentação da empresa vencedora, toda as constatações deste recurso são baseadas em documentos de consulta pública.**

4. Da isonomia:

Para que haja isonomia entre os participantes, a coleta de preços deve ser realizada entre empresas pertinentes ao mesmo objeto do termo de referência, como exigido no item 7.21.6., aceitar que empresas de outros segmentos concorram em igualdade para com empresas da área médica e laboratorial fere gravemente o caráter competitivo da presente coleta de preços.

DOS PEDIDOS

1. Baseado nos fatos acima apresentados solicitamos a imediata desclassificação da empresa **Ambientalis Análises de Ambientes CNPJ 06.164.913/0001-20**, por não cumprir os itens do instrumento convocatório;
2. Com base nos princípios do melhor interesse público e da boa fé, a recorrente aguarda o parecer favorável para esse recurso
3. Requer ainda sejam disponibilizados todos os documentos do Termo de Referência 027/2021, incluindo os documentos apresentados pela Recorrida Ambientalis, para que sejam garantidos os direitos das partes a ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Joinville/SC, 27 de maio de 2021.



SLS – HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI – ME
CNPJ: 10.620.279/0001-60
neste ato representada pelo
Sr. Samir Fernandes



GIANCARLOS BUCHE
Setor Jurídico
OAB/SC: 29.540